



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 245/2023 LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/PMC

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 para Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo a Concorrência 002/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PUBLICIDADE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, com vistas a homologação do certame. É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Em regra geral, as Licitações devem seguir cronologicamente as seguintes fases: Edital, Habilitação, Classificação, Homologação e Adjudicação, para finalmente ser celebrado um Contrato Administrativo. Tais etapas também estão expressamente estabelecidas na citada Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme se observa respectivamente nos artigos 40, 27, 43 inciso V, e nos casos da Homologação e Adjudicação o artigo 43 inciso VI.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (...)

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados (...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.(...)

Assevera-se, que deverão as partes (Administração e Administrados) observar os Princípios Constitucionais e Administrativos que tutelam a Administração Pública.

Verifica-se nos autos que está assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 306/2022, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital e seus anexos, em observância ao arts. 38 e 40 da lei 8666/93, concluindo-se a fase interna da licitação conforme as prescrições legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do processo Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, além de publicação em jornal de grande circulação, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que os prazos preconizados em Lei, conforme o art. 21, da Lei 8666/93, foram devidamente obedecidos.

No decorrer do processo os tramites se deram dentro do amparo legal, e ao final a CPL declarou a empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA vencedora do certame, posto que apresentou sua documentação nos termos do Edital e valor conforme a referência.

Diante disso, tem-se que no presente processo licitatório os procedimentos de habilitação, classificação, análise da proposta, declaração do vencedor e de adjudicação, transcorreram nos termos da lei. Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições da Lei 8666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada ex positis, esta ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório CONCORRÊNCIA 002/2022, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93, merecendo homologação por parte da autoridade competente. É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 28 de junho de 2023.

Isabela Carvalho P. Costa
OAB/PA 36.170
Assessora Jurídica